



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Parecer nº 64/2017-SRH/ADASA

FOLHA Nº 02
PROC. 197000740/2017
MATRIC. 129231-5
RUBRICA *ajk*

SISGED 6261/2017.

Brasília, 26 de maio de 2017.

Assunto: Abertura de processo administrativo para acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento do Ribeirão Extrema.

1. DO OBJETIVO

1.1 Este Parecer tem por objetivo apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA proposta de abertura de processo administrativo para acompanhar as atividades desenvolvidas na Bacia do Ribeirão Extrema.

2. DOS FATOS

2.1 A Lei 9.984 de 17 de julho de 2000 cria a Agência Nacional de Águas – ANA. A ANA tem como missão institucional de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

2.2 A Lei Distrital nº 2.725 de 13 de junho de 2001 “Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal” e orienta que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal baseia-se nos seguintes fundamentos: a água é um bem de domínio público; a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades; a gestão dos recursos hídricos deve obrigatoriamente



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

proporcionar o uso múltiplo das águas; a comunidade deve ser permanentemente informada da situação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos e alvo de ação permanente de educação ambiental e de conscientização sobre a importância da preservação, da conservação e do uso racional dos recursos hídricos, entre outros.

2.3 A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 reestrutura a Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa. A Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com intuito de promover a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico, em benefício da sociedade.

2.4 A Resolução Adasa nº 350 de 23 de junho de 2006 “Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em corpos de água delegados pela União e Estados”.

2.5 A Resolução Adasa nº 163 de 19 de maio de 2006 “ Estabelece os procedimentos gerais para a fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades pelo uso irregular dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e outros, cuja fiscalização lhe sejam delegadas”.

2.6 A Resolução Adasa nº 16, de 17 de setembro de 2014 aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. Segundo o Regimento cabe à Superintendência de Recursos Hídricos – SRH a tarefa de implementar as ações definidas na missão institucional da ADASA, como: executar as atividades relacionadas a regulação de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e delegados pela União ou Estados, compreendendo a outorga, regulamentação, fiscalização, ouvidoria, dirimção de conflitos e sanção administrativa.

2.7 O projeto de “Compartilhamento Otimizado do Uso de Recursos Hídricos”, aprovado e implementado pela Adasa, apresenta como ação corretiva para harmonizar os interesses e resolver conflitos entre os usos e usuários de água a criação de comissões de acompanhamento para as Bacias que apresentam pouca disponibilidade hídrica e conflitos pelo uso da água e também a elaboração de

FOLHA Nº 03
PROC. 197000740/2017
MATRIC. 129231-5
RUBRICA



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

propostas de uso compartilhado que defina as necessidades e prioridades de uso da água.

2.8 A Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017 estabelece diretrizes gerais para o processo de Alocação Negociada de Água em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente parecer tem amparo legal, tendo em vista:

- a) Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
- b) Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001;
- c) Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006.
- d) Resolução Adasa nº 163, de 19 de maio de 2006.
- e) Resolução Adasa nº 04, de 17 de março de 2017.

4. DA ANÁLISE

4.1 A bacia do Ribeirão Extrema Extrema possui 24.730,00 ha, observando-se usos e ocupações diversificados das terras, com predomínio de áreas sob exploração agrícola intensiva, correspondendo a 85,74% da bacia. Em decorrência disso, essa área tem grande facilidade de sofrer uma erosão hídrica depositando nos leitos dos rios, esses sedimentos que provocam a diminuição da vazão devido ao assoreamento, aumentam os riscos de enchentes e contaminam os mananciais.

4.2 A Bacia do Ribeirão Extrema apresenta grande demanda pelo uso da água. Segundo estudos apontados pelo PGIRH, atualmente a demanda pelo uso da água na Bacia do Ribeirão Extrema corresponde a valores entre 32 % e 50 % da vazão outorgável e em um Cenário Tendencial para 2015 (PGIRH, 2012). Verifica-se que a vazão de referência “média das mínimas mensais” projetadas pelo PGIRH para 2017 apresentam valores muito superiores às vazões observadas pelas estações que compõem a rede de monitoramento da Adasa.

4.3 Estudos desenvolvidos pela Superintendência de Recursos Hídricos tem evidenciado problemas de escassez hídrica em alguns corpos hídricos da bacia (Córrego São Jose, Córrego Barro Preto, Córrego Lagoinha) onde produtores chegam a ficar sem água para irrigação. Nos últimos anos, o número de pivôs na bacia

FOLHA 04
PROC. 197000740/2017
MATRIC. 129231-5
RUBRICA *[assinatura]*



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

aumentou, sendo cadastrados na Adasa aproximadamente 30 captações superficiais destinadas a esse método de irrigação.

4.4 A ADASA vem intervindo na bacia do Ribeirão Extrema desde 2009, caracterizando esta bacia como uma bacia com problemas de disponibilidade hídrica no período seco. Os resultados dos trabalhos podem ser evidenciados nas Atas de Reuniões e Relatórios de Vistoria cadastrado no banco de dados da Agência. Verifica-se que as intervenções no Extrema são contínuas e anuais, dado a falta de disponibilidade hídrica nos meses de seca.

4.5 Com o objetivo de garantir os usos prioritários, durante o período de estiagem, a Resolução Adasa nº 04/2017 orienta para a criação de comissões locais de acompanhamento do comportamento hídrico dos mananciais e discussão do processo de alocação negociada, onde as reuniões serão realizadas de forma participativa e as decisões tomadas preferencialmente por consenso. Para a efetivação do processo de alocação, determina a resolução que:

Art. 4º. Para a efetivação da Alocação Negociada de Água em determinada bacia hidrográfica, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) levantamento dos usuários outorgados;
- b) realização de campanhas para cadastramento de novos usuários, quando possível;
- c) elaboração de diagnósticos e prognósticos de disponibilidade hídrica na bacia hidrográfica;
- d) instituição de Comissão de Acompanhamento da Alocação Negociada de Água.
- e) elaboração de proposta de Alocação Negociada de Água;
- f) aprovação da proposta de Alocação Negociada de Água pela Comissão de Acompanhamento; g) homologação da proposta de Alocação Negociada de Água pela ADASA.

4.6 Desse modo verifica-se a necessidade de promover a abertura de processo para a organização e acompanhamento do desenvolvimento de cada procedimento da Alocação Negociada de Água na bacia.

FOLHA Nº 05
PROC. 197000740/2017
MATRIC. 129231-5
RUBRICA *[assinatura]*



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

FOLHA Nº 06
PROC. 197000740/2017
MATRIC. 129231-5
RUBRICA *[assinatura]*

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1 Em face do exposto, recomendamos à aprovação deste Parecer para abertura de processo com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pela Adasa na Bacia do Ribeirão Extrema.

[assinatura]
HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

Coordenador de Fiscalização

[assinatura]
RODRIGO MARQUES DE MELLO

Regulador de Serviços Públicos

[assinatura]
WENDEL VANDERLEI LOPES

Regulador de Serviços Públicos

De acordo,

[assinatura]
RAFAEL MACHADO MELLO

Superintendente de Recursos Hídricos